



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14803/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui no Município de Maringá o Setembro Dourado e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o **Setembro Dourado**, que consiste na realização de campanha para o diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil, a ser realizada anualmente, integrando o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. O símbolo da campanha instituída por esta Lei será um laço na cor dourada.

Art. 2.º A Administração Municipal, por meio das Secretarias de Saúde e de Assistência Social e Cidadania, promoverá a divulgação da campanha e a conscientização da população sobre os sinais e os sintomas apresentados pelo câncer e a importância do diagnóstico precoce como fator capaz de elevar de forma significativa as chances de cura da doença.

Art. 3.º A implementação da campanha será feita através da distribuição de *folders* explicativos e outros materiais publicitários e da promoção de palestras ilustrativas nas unidades de ensino e de saúde pertencentes ao Município de Maringá.

Parágrafo único. Caberá também à Administração Municipal, como parte das ações a serem desenvolvidas durante o Setembro Amarelo:

I – promover a capacitação dos profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;

II – monitorar, nos hospitais de referência da cidade, o índice de diagnóstico precoce verificado nesses estabelecimentos;

III – incentivar a instalação de iluminação na cor dourada na parte externa dos prédios públicos, durante a realização da campanha, especialmente naqueles de grande relevância e significativo fluxo de pessoas;

IV – alertar a comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica (teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através do rádio, TV, *outdoors* e outros veículos de comunicação;

V – ocupar espaços disponíveis de prédios públicos para a exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema coincida com o objeto da campanha.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, inclusive com a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de julho de 2018.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 19/07/2018, às 10:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0097589** e o código CRC **D11B7B06**.